



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 414/2026, De 30 de junho de 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Lagoa do Tocantins – TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Lagoa do Tocantins – TO.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a gestão democrática da política cultural, com participação da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – propor diretrizes para a política municipal de cultura;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas culturais;
- III – deliberar sobre aplicação de recursos destinados à cultura;
- IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- V – incentivar a participação da sociedade nas ações culturais;
- VI – emitir pareceres sobre projetos culturais;
- VII – colaborar na elaboração de editais e programas culturais;
- VIII – fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de forma paritária.

Art. 5º O Conselho será composto por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho elegerá entre seus membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art. 8º O funcionamento do Conselho será definido em regimento interno, aprovado pelos seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 11. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 12. A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 de JUNHO DE 2026.

LEANDRO FERNANDES SOARES
Prefeito Municipal
Lagoa do Tocantins – TO